

# **Regulamento eleitoral**

## **(Aprovado na Assembleia Geral de 30-03-2016)**

### **I - OBJECTO**

#### **Artigo 1º**

O presente regulamento tem por objecto as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para os Corpos Gerentes das Aldeias de Crianças S.O.S. de Portugal.

### **II - ELEIÇÕES**

#### **Artigo 2º**

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes, são eleitos de quatro em quatro anos por escrutínio secreto.
- 2- As eleições serão efectuadas em reunião ordinária da Assembleia-geral do mês de Dezembro, que será convocada com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 3- Da convocatória da Assembleia-geral em que se realizem as eleições constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Que a Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças;
  - c) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;
  - d) A composição dos órgãos sociais cujos mandatos vão terminar.
  - e) A notícia da afixação na Sede da lista dos sócios que integram o Caderno Eleitoral.
- 4- No caso de perda de quórum de algum dos órgãos da Associação, antes da data de cessação do respectivo mandato, as eleições para esse mesmo órgão devem ter lugar no prazo máximo de trinta dias, com observância do disposto no número dois deste artigo, sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária da Assembleia-geral para o efeito.
- 5 – Os membros do órgão eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato do órgão que perdeu o quórum.
- 6- As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
- 7- Para os efeitos do disposto no número 4 do presente artigo, entende-se que o Conselho Directivo perde o quórum com a demissão do Presidente desse órgão.

### **III - PREPARAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL**

#### **Artigo 3º**

- 1- Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à mesa da Assembleia-geral que funcionará como Comissão Eleitoral, sendo Presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral e cabendo ao respectivo secretário a função de escrutinador.
- 2- Não existindo mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída, ter-se demitido ou por outra razão, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal,

ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Directivo, auxiliado por dois membros do respectivo órgão, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número um deste artigo.

3 – Integram a Comissão Eleitoral os representantes das listas concorrentes.

#### **IV - CADERNOS ELEITORAIS**

##### **Artigo 4º**

1- Será afixada na Sede da Associação, cinquenta dias antes da data da Assembleia Geral a lista dos sócios que integram o Caderno Eleitoral.

2- Qualquer associado com direito a voto poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de associado no Caderno Eleitoral, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação, até quarenta dias antes da data designada para a Assembleia-geral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento por escrito da decisão ao sócio ou sócios reclamantes.

4- A relação dos sócios com capacidade eleitoral, depois da rectificação em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará afixado no local da realização da Assembleia-geral e durante toda a realização do respectivo acto e será disponibilizada por correio electrónico a pedido dos sócios com direito de voto.

#### **V - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

##### **Artigo 5º**

1- As candidaturas são apresentadas por listas que contemplem todos os órgãos sociais, ou o órgão social sem quórum, proposta pelo Conselho Directivo ou por um número mínimo de dez sócios com direito a voto, proponentes.

2- Os proponentes representantes de pessoas colectivas deverão demonstrar os seus poderes de representação e os seus poderes para o acto, através de documento oficial, ou através de procuração com poderes para o acto emitida pela representada.

3- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de representante na Comissão Eleitoral.

4- Não podem ser candidatos a nenhum órgão da Associação, sócios que no momento da apresentação da lista estejam vinculados à mesma por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

5- Podem ser candidatos os membros do Conselho Directivo que se recandidatem e que estejam a receber remuneração pelo exercício do cargo, nos termos dos Estatutos, bem como aqueles que estando vinculados à Associação por contrato de trabalho ou de prestação de serviços apresentem, no acto de candidatura, Declaração sob Compromisso de Honra de cessarem os referidos contratos em caso de serem eleitos e de não solicitarem remuneração, nos termos dos Estatutos, pelo exercício do cargo para que forem eleitos.

## **VI - REGULARIDADE DAS CANDIDATURAS**

### **Artigo 6º**

- 1- A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede social até vinte e cinco dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.
- 2- No dia imediato, deverá a Comissão Eleitoral, comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.
- 3- Se for detectada alguma irregularidade, o representante da respectiva lista disporá das quarenta e oito horas seguintes para a correcção da candidatura, sob pena da mesma não poder ser considerada.
- 4- Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o representante da lista, será este notificado pelo meio mais expedito para os fins do número 3 deste artigo.
- 5- Na impossibilidade de notificação do representante da lista, será notificado o primeiro proponente da mesma.
- 6- Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o Presidente do Conselho Directivo em exercício, que fica obrigado a propor as candidaturas em falta no prazo de quarenta e oito horas.

## **VII - RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS: BOLETINS DE VOTO**

### **Artigo 7º**

- 1- Vinte dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação na sede da Associação, a relação das candidaturas aceites, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.
- 2- As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação, ou sendo coincidente, por sorteio.
- 3- A partir das candidaturas definitivas os serviços da Associação providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão enviados aos sócios e colocados no local em que se realizar o acto eleitoral, constando dos mesmos a identificação alfabética das listas admitidas, bem como, a pedido escrito dos representantes das listas admitidas, os endereços dos sócios com direito a voto, para, querendo, dirigirem qualquer tipo de informação eleitoral.
- 4- Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles, as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

## **VIII - VOTAÇÃO**

### **Artigo 8º**

- 1- A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os sócios constantes do caderno eleitoral a que se refere o artigo 3º.
- 2- É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;
  - b) Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em sobrescritos fechados;
  - c) Os diversos sobrescritos sejam remetidos por correio, ao Presidente da Comissão Eleitoral, inseridos noutra envelope assinado pelo sócio, acompanhado de identificação do remetente com a assinatura reconhecida, e sendo representante de pessoa colectiva, o reconhecimento da assinatura deverá ter a menção dos poderes para o acto.
- 3- Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos por via postal, até ao momento em que na Assembleia-geral se dê início da votação.

## **IX - RESULTADOS DO ESCRUTÍNIO**

### **Artigo 9º**

- 1- O resultado do escrutínio será afixado na sede.
- 2- Se nenhuma das listas alcançar a maioria de votos expressos, verificando-se o empate entre duas listas, o acto eleitoral será repetido catorze dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.
- 3- Verificando-se a necessidade de repetição do acto eleitoral este será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Os serviços da Associação providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os sócios, e procedendo ao envio de novos boletins de voto.

## **X - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS: RECLAMAÇÕES e POSSE**

### **Artigo 10º**

- 1- Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros.
- 2- Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes ao Presidente da Comissão Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
- 3- Os representantes das listas, cessam automaticamente as suas funções caso não seja aceite a sua lista, no final do prazo para apresentação de reclamações ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.
- 4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

## **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 11º**

Contagem dos prazos

- 1- Os prazos previstos no presente Regulamento são contados em dias seguidos de calendário.
- 2- Com exceção dos actos eleitorais, terminando o prazo ao Sábado, Domingo ou feriado, o acto pode ser praticado no primeiro dia útil seguinte.

## **Artigo 12º** **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.